



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1691  
E-mail: [prefeituraxingu@hotmail.com](mailto:prefeituraxingu@hotmail.com)



**ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 10/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL 017/2014**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BOMBA SUBMERSA DE POÇO ARTESIANO, VISANDO ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT E A EMPRESA MAX ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA – ME.**

**I - CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.465.317/0001-03, com sede a Av. Mauro Pires Gomes nº 41 centro, São José do Xingu - MT, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa MAX ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA – ME com endereço na Av. Carmino de Campos nº 146 sala 05, CNPJ: 05.975.075/0001-01 , na cidade de Cuiabá - MT, denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup> RAQUEL CAMPOS COELHO, brasileira, casado, residente e domiciliado à Av. Rubéns Parreira de Araujo filho nº 41, centro, nesta cidade, portador do RG n.º 7139111 - SSP/MG e CPF: 658.743.746-04, e a CONTRATADO o Sr. CARLOS ALBERTO DA ROCHA Residente e domiciliado à Rua Santa Mônica n.º 015 no Bairro Shangri - LA na cidade de Cuiabá, portador do RG n.º 627.883 e CPF: 53483561153.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 01079/2014 gerado pelo Pregão Presencial Sistema Registro de Preço nº 017/2014 e seus anexos que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei nº 123/2006, subsidiariamente, na lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Bomba submersa para poço artesiano, visando atender solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações constantes na Proposta Detalhe de Preços – Anexo I, parte integrante deste Contrato.

ITEM	CDG	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNITARIO	QDD	TOTAL
01	14334	BOMBA	UND	R\$ 5.900,00	05	R\$ 29.500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1691  
E-mail: [prefeituraxingu@hotmail.com](mailto:prefeituraxingu@hotmail.com)



	1	MOD.610/012/22TR+R28-06 10 CV 220V TRIFASICO				
<b>02</b>	14096 6	BOMBA MOD.610/012/22TR+R28-06 12 CV 220V TRIFASICO	UND	R\$ 6.049,00	05	R\$ 30.245,00
<b>03</b>	14334 2	BOMBA MOD.610/012/22TR+R28-06 8 CV 220V TRIFASICO	UND	R\$ 5.100,00	03	R\$ 15.300,00

**TOTAL VENCEDOR R\$ 75.045,00**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor dos **Equipamentos Permanentes** é de R\$ **75.045,00** (Setenta e Cinco Mil e Quarenta e Cinco Reais.), adquiridos pelo Contratante a Contratada.

2.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será depositado na Conta Corrente

....., Agencia ..... do Banco .....

3.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e devendo ser expressos em Reais e de conformidade com o Edital.

3.2 - Nos preços propostos presume-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com fretes, cargas e descargas, no local que a Prefeitura designar.

3.3. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.6. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1691  
E-mail: [prefeituraxingu@hotmail.com](mailto:prefeituraxingu@hotmail.com)



3.7 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após entrega e aceite do material permanente, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.

3.8. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.9. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato firmado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** A contratada deverá entregar os **Equipamentos Permanentes**, nesta Prefeitura, sito à Av. Mauro Pires Gomes , Nº 41, centro, no prazo máximo de **15** dias, após o recebimento da requisição/solicitação de compra devidamente autorizada por autoridade competente. Sendo entregue no Município de São José do Xingu - MT.

4.1. – Deverá ser apresentado, no ato da entrega dos **Equipamentos Permanentes**, Certificado de Garantia e seus respectivos manuais, fornecidos pelo fabricante bem como a Nota Fiscal/fatura discriminativas contendo o número do contrato.

4.2 – Todas as despesas relativas à entrega dos **Equipamentos Permanentes** correrão por conta exclusivas da contratada.

4.3 – A contratada ficará obrigada à trocar as suas expensas os Equipamentos Permanentes que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Equipamentos Permanentes obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

4.5 – Relativamente ao disposto no presente item, aplica-se também, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93, independente do prazo de garantia.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. efetuar a entrega dos Equipamentos Permanentes nas condições e prazos estipulados neste instrumento contratual, Edital e seus anexos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1691  
E-mail: [prefeituraxingu@hotmail.com](mailto:prefeituraxingu@hotmail.com)



6.2. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais permanentes, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

6.3. durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá se necessário, efetuar a substituição dos **Equipamentos Permanentes que apresentarem defeito**, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.4. Assumir a responsabilidade e arcar com os ônus pelo atendimento aos encargos de qualquer natureza, com os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o CONTRATADO;

6.5. Obrigar-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

6.6. Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando os **Equipamentos Permanentes**, novo, e em perfeitas condições de uso, acompanhado de seus respectivos manuais, em língua portuguesa ou traduzido por tradutor juramentado, imediatamente, contados da assinatura do Contrato;

6.7. Tomar providências, no caso de rejeição dos **Equipamentos Permanentes**, substituindo-o, imediatamente, contados da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE;

6.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à critério da CONTRATANTE em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do presente instrumento.

6.9. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações do Município:

**7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.**

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, através do(a) Secretário da Pasta/Núcleo de Compras, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, os materiais/serviços que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1691  
E-mail: [prefeituraxingu@hotmail.com](mailto:prefeituraxingu@hotmail.com)



**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

10.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

10.1.1 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1691  
E-mail: [prefeituraxingu@hotmail.com](mailto:prefeituraxingu@hotmail.com)



- 12.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.1.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

**06.001.26.782.0101.1041.44.90.52.00.00.00- 295 MATERIAL PERMANENTE**

**06.002.17.512.0080.2023.44.90.52.00.00.00- 335-MATERIAL PERMANENTE**

**E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1691  
E-mail: [prefeituraxingu@hotmail.com](mailto:prefeituraxingu@hotmail.com)



certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José do Xingu - MT, 03 de JULHO de 2014.

**RAQUEL CAMPOS COELHO**

**Prefeita Municipal**

**Contratante**

**(CARLOS ALBERTO DA ROCHA)**

**Empresa: MAX ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA – ME**

**Contratada**

**Testemunha:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**

**A Presente Minuto de Contrato foi analisada pela Procuradora jurídica de São José do Xingu-MT**

**AMANDA DE SOUZA MELO**

**OAB-MT 18.023**

**PROCURADORA JURÍDICO**